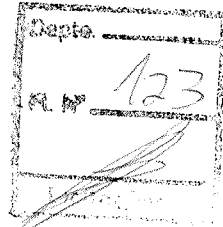


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Saúde**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a análise da necessidade administrativa, do contexto assistencial e da viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento.

O documento visa demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a adequação da contratação ao interesse público, especialmente no que se refere à qualificação dos serviços de saúde mental infantojuvenil prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I), observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência que regem as contratações públicas.

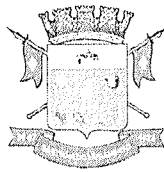
A elaboração deste ETP constitui etapa indispensável do processo licitatório, servindo de base para a definição do objeto, das condições da contratação e da tomada de decisão administrativa.

### **1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

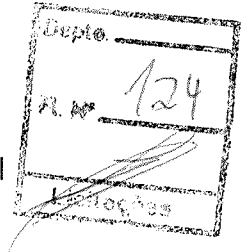
O Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS I) do Município de Sant'Ana do Livramento integra a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e presta atendimento especializado a crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, transtornos do neurodesenvolvimento e sofrimento psíquico intenso.

No exercício de suas atribuições assistenciais, observa-se demanda crescente por avaliações psicológicas padronizadas que subsidiem o diagnóstico clínico, o acompanhamento da evolução terapêutica e a definição de condutas interdisciplinares. A inexistência de instrumentos técnicos validados compromete a qualidade da atenção prestada, limita a precisão diagnóstica e pode ocasionar atrasos no início do tratamento adequado, com impactos negativos ao usuário e ao sistema público de saúde.

A ausência de dados objetivos e padronizados também dificulta o adequado encaminhamento à rede intersetorial (educação, assistência social e saúde), podendo gerar retrabalho, judicialização e aumento de custos indiretos à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de dotar o CAPS i de meios técnicos adequados para avaliação psicológica infantojuvenil, garantindo maior efetividade, segurança clínica, padronização de procedimentos e suporte técnico-científico às decisões terapêuticas, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e qualidade do serviço público.

### **Justificativa da Necessidade**

O CAPS Infantil atende pacientes com transtornos do desenvolvimento, dificuldades de linguagem, transtornos de aprendizagem, entre outros quadros de sofrimento psíquico e neurodesenvolvimento. Muitas destas crianças necessitam de avaliações específicas para apoio diagnóstico e definição de condutas clínicas e terapêuticas.

O **Teste VISC-IV** é um instrumento validado no Brasil, reconhecido por sua eficácia na **avaliação do vocabulário expressivo e receptivo**, sendo útil no diagnóstico diferencial de:

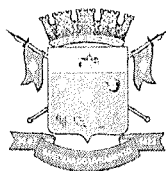
- Transtorno do Espectro Autista (TEA),
- Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL),
- Transtornos de aprendizagem,
- Atrasos globais do desenvolvimento,
- Quadros neurológicos e psiquiátricos em idade infantojuvenil.

Sua aplicação é realizada por profissional habilitado – no caso, um(a) **psicólogo(a)** do próprio CAPS Infantil –, o que garante a correta utilização e interpretação dos resultados.

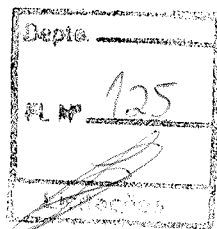
A aquisição do material qualificará o **processo diagnóstico e terapêutico**, favorecendo o planejamento de intervenções mais eficazes, além de subsidiar encaminhamentos à rede de educação, saúde e assistência social, bem como fornecer respaldo técnico em laudos e pareceres.

### **1.2. Objetivos da Aquisição**

O objetivo é viabilizar avaliações padronizadas e fundamentadas para crianças e adolescentes encaminhados ao CAPSI por **neuropediatra e psiquiatra infantil**, permitindo diagnósticos mais precisos e o planejamento adequado das intervenções terapêuticas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Saúde**



## 2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Justifica-se sua inclusão em razão da relevância assistencial da contratação, diretamente vinculada à continuidade e à qualificação dos serviços de saúde mental infantojuvenil ofertados pelo Município.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecimento de material original, novo e sem uso;
- Instrumento psicológico validado e reconhecido para uso no território nacional;
- Compatibilidade com aplicação por profissional psicólogo regularmente habilitado;
- Observância às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Psicologia;
- Entrega integral dos itens contratados no prazo estabelecido;
- Garantia contra defeitos de fabricação;
- Manual e protocolos em língua portuguesa.

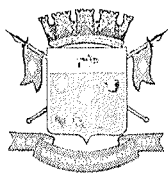
Não será exigida marca específica, vedada qualquer forma de direcionamento, observando-se o princípio da isonomia.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

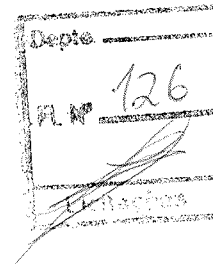
As quantidades estimadas decorrem da média anual de atendimentos realizados no CAPS i, bem como da necessidade de manutenção de estoque mínimo para continuidade dos serviços, considerando a rotatividade dos usuários e o consumo dos protocolos.

Estimam-se as seguintes quantidades:

- 01 (um) kit completo de instrumento de avaliação psicológica cognitiva;
- 400 (quatrocentos) protocolos de registro;
- 400 (quatrocentos) protocolos de resposta tipo 1;
- 400 (quatrocentos) protocolos de resposta tipo 2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram consideradas soluções disponíveis no mercado nacional que atendem às exigências técnicas, éticas e legais para avaliação psicológica cognitiva infantojuvenil, comercializadas por editoras e distribuidoras especializadas em instrumentos psicológicos.

As soluções existentes apresentam características semelhantes quanto à finalidade, variando quanto à composição dos kits, número de protocolos e custo unitário, sendo plenamente viável a competição entre fornecedores habilitados.

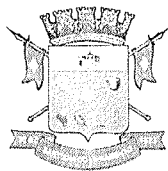
Conclui-se que há ampla oferta no mercado, inexistindo risco de inviabilidade competitiva.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

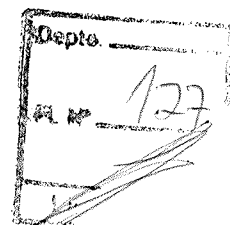
A estimativa de preços será realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pesquisa de mercado conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativas internas aplicáveis, devendo os orçamentos e a memória de cálculo integrarem o processo administrativo.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na disponibilização de instrumento psicológico padronizado e validado para avaliação cognitiva de crianças e adolescentes, acompanhado dos respectivos protocolos de aplicação, registro e resposta, a ser utilizado no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS I) por profissional psicólogo devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Tal solução encontra respaldo nas diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, instituída pela **Portaria GM/MS nº 3.088/2011**, que estabelece como atribuição dos CAPS a realização de ações de atenção integral em saúde mental, incluindo avaliação, diagnóstico, acompanhamento clínico e articulação com a rede intersetorial. De igual modo, a **Portaria GM/MS nº 130/2012** define o CAPS Infantojuvenil como serviço estratégico para o cuidado de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, exigindo práticas assistenciais qualificadas e baseadas em critérios técnicos.

A utilização de instrumentos psicológicos reconhecidos e validados atende ainda às normas técnicas e éticas do **Conselho Federal de Psicologia**, que orientam que a avaliação psicológica seja realizada exclusivamente com testes aprovados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), assegurando validade científica, fidedignidade dos resultados e segurança na tomada de decisão clínica.

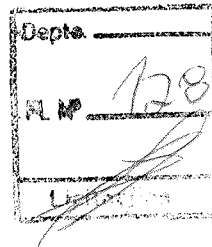
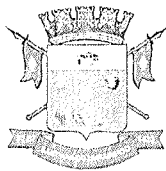
Dessa forma, a solução descrita viabiliza a realização de avaliações padronizadas, contribui para maior precisão diagnóstica, subsidia o planejamento terapêutico individualizado e fortalece a integralidade do cuidado em saúde mental infantojuvenil, estando plenamente alinhada às normas técnicas, às políticas públicas de saúde e ao interesse público que orienta a presente contratação.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Não é indicado o parcelamento da contratação, uma vez que os itens são tecnicamente interdependentes e devem ser utilizados de forma conjunta para garantir a funcionalidade e a integridade da avaliação psicológica.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação pretendida visa produzir resultados concretos e mensuráveis na qualificação da atenção psicossocial infantojuvenil, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às contratações públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Em conformidade com a **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do SUS, espera-se o fortalecimento da integralidade do cuidado, por meio da ampliação da capacidade técnica do CAPS I para realização de avaliações psicológicas fundamentadas, contribuindo para ações de promoção, proteção e recuperação da saúde mental de crianças e adolescentes.

Nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.088/2011**, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e da **Portaria GM/MS nº 130/2012**, que define as diretrizes para funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis, a utilização de instrumentos técnicos padronizados favorece a qualificação das ações de acolhimento, avaliação, diagnóstico e acompanhamento clínico, assegurando maior resolutividade dos serviços e melhor articulação com a rede intersetorial.

Do ponto de vista técnico-profissional, os resultados pretendidos estão alinhados às normas do **Conselho Federal de Psicologia**, que determinam que a avaliação psicológica seja realizada com instrumentos validados, garantindo rigor científico, segurança ética e confiabilidade dos laudos e pareceres emitidos no âmbito do serviço público.

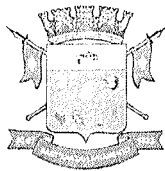
Sob a ótica administrativa, a contratação atende aos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, ao reduzir riscos de diagnósticos imprecisos, evitar encaminhamentos inadequados, minimizar retrabalho institucional e otimizar a utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, espera-se como resultados: maior precisão diagnóstica, melhoria na efetividade das intervenções terapêuticas, fortalecimento da qualidade do serviço prestado, apoio técnico às decisões clínicas e administrativas e aprimoramento da atenção psicossocial infantojuvenil ofertada à população do Município.

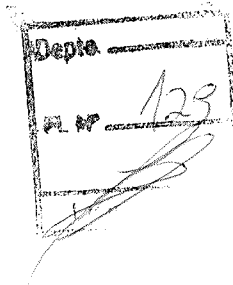
#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Realização da estimativa de preços pelo setor competente, mediante pesquisa de mercado conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativas internas aplicáveis;

Designação formal do responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, tratando-se de material de uso técnico e consumo controlado, com descarte conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.

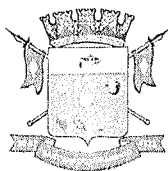
**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação pretendida mostra-se **viável sob os aspectos técnico, administrativo, jurídico e econômico**, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em especial do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS i).

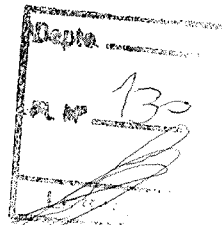
Sob o **aspecto técnico**, a solução é adequada às finalidades institucionais do CAPS i, permitindo a realização de avaliações psicológicas padronizadas e fundamentadas, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, e com as disposições da Portaria GM/MS nº 130/2012, que definem as atribuições e o funcionamento dos CAPS Infantojuvenis. A existência de profissional habilitado no quadro da unidade assegura a correta utilização do material, sem necessidade de investimentos adicionais em capacitação.

Do ponto de vista **jurídico**, a contratação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 18 e 20, que tratam do planejamento das contratações e da elaboração do Estudo Técnico Preliminar como etapa indispensável para demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução escolhida. Observam-se, ainda, os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da referida lei.

No âmbito das **políticas públicas de saúde**, a contratação está alinhada à **Lei nº 8.080/1990**, que assegura a integralidade da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como à necessidade de adoção de práticas baseadas em critérios técnicos e científicos para qualificação do cuidado em saúde mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Quanto à **viabilidade econômica**, a solução é compatível com a realidade orçamentária da Administração, apresenta custo proporcional aos benefícios esperados e contribui para a racionalização do gasto público, ao reduzir riscos de diagnósticos imprecisos, retrabalho institucional e encaminhamentos inadequados.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **viável, necessária e adequada**, atendendo às exigências legais, normativas e técnicas vigentes, e contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde mental infantojuvenil prestados à população.

Sant'Ana do Livramento – RS, 29 de janeiro de 2026.

*Iana Cristina Haas*  
Iana Cristina Haas  
Coordenadora Saúde Mental  
Matricula: 227051  
COREN-RS 156538-ENF  
COORDENADORA SAÚDE MENTAL  
Matricula 227051